0041871
PROT- CMI 5388/2026
23/10/2026 09:21
PL 204/2026

PROJETO DE LEI Nº 52/ 2026

Altera e revoga dispositivos da Lei nº 4.767, de 22 de setembro de 2005, que consolida as normas do Conselho Municipal de Turismo de Indaiatuba - COMTUR e do Fundo de Desenvolvimento do Turismo - FUNDETUR, e dá outras providências.

LUIZ CARLOS CHIAPARINE, Prefeito em exercício do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1° - A Lei nº 4.767, de 22 de setembro de 2005, que consolida as normas do Conselho Municipal de Turismo de Indaiatuba - COMTUR e do Fundo de Desenvolvimento do Turismo - FUNDETUR, e dá outras providências, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2° -
.....
III - promover, em conjunto com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Turismo, campanhas de mídia nacional e internacional, promovendo as potencialidades e produtos turísticos do Município de Indaiatuba;
....." (NR)

"Art. 3º - O COMTUR - Conselho Municipal de Turismo de Indaiatuba será composto por 12 (doze) membros, e seus respectivos suplentes, dentre representantes do Poder Público e da sociedade civil, a saber:

I - 4 (quatro) representantes do Poder Executivo Municipal, indicados pelos seguintes órgãos da Administração Municipal:
a) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Turismo;
b) Secretaria Municipal de Cultura;
c) Secretaria Municipal de Educação;
d) Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Meio Ambiente;

II - 8 (oito) representantes da sociedade civil, considerados, preferencialmente, os seguintes segmentos:
a) hospedagem;
b) agentes de turismo;
c) restaurantes, bares e clubes;
d) artesãos;
e) órgãos de imprensa;
f) etnias;
g) eventos, lazer e entretenimento;
h) ACIAI - Associação Comercial, Industrial e Agrícola de Indaiatuba.
....." (NR)

"Art. 10 -
.....
II - Manutenção dos serviços de turismo do município, ao encargo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Turismo;
.....
IV - Promoção, apoio, participação ou realização de eventos turísticos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Turismo;
....." (NR)

"Art. 11 - Fundo de Desenvolvimento do Turismo - FUNDETUR será administrado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Industria, Comércio e Turismo, sob coordenação do Secretário Municipal, que será responsável pela aprovação de projetos e programas turísticos, integrantes da política municipal de turismo, que ocorrerão à conta dos recursos do Fundo, bem como pela aprovação dos recursos do Fundo e sua aplicação." (NR)

"Art. 14 - À administração do FUNDETUR compete:
.....
Parágrafo único - O uso dos recursos do FUNDETUR será autorizado pelo coordenador do FUNDETUR e pelo COMTUR, mediante aprovação de um terço mais um de seus membros, consubstanciada em ato assinado pelo presidente do COMTUR e pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento, Industria, Comércio e Turismo e publicado na Imprensa Oficial do Município." (NR)

"Art. 15 - São atribuições da coordenação do FUNDETUR:

.....

II - Submeter ao COMTUR e ao Prefeito Municipal os planos de aplicação dos recursos a cargo do Fundo, em consonância com o Plano de Turismo do Município e as normas de planejamento orçamentário;

III - Submeter ao COMTUR e ao Prefeito Municipal as demonstrações contábeis e financeiras do Fundo;

.....

VI - Preparar e encaminhar os relatórios de acompanhamento da realização das ações da política de turismo financiados pelo Fundo, para serem submetidos ao COMTUR e ao Prefeito Municipal." (NR)

Art. 2º - Ficam revogados os artigos 12 e 13 da Lei nº4.767, de 22 de setembro de 2005.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, 22 de outubro de 2026, 196º de elevação à categoria de Freguesia.

LUIZ CARLOS CHIAPARINE
PREFEITO EM EXERCÍCIO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

CHEFIA DO GABINETE DE COORDENAÇÃO INSTITUCIONAL
DEPARTAMENTO DE TÉCNICA LEGISLATIVA

MENSAGEM LEGISLATIVA Nº 52/2026

Indaiatuba, 22 de outubro de 2026

Exmo. Sr. Presidente:

Tenho a honra de encaminhar por intermédio de Vossa Excelência, a essa Egrégia Câmara Municipal, o Projeto de Lei nº 52/26, que '**Altera e revoga dispositivos da Lei nº 4.767, de 22 de setembro de 2005, que consolida as normas do Conselho Municipal de Turismo de Indaiatuba - COMTUR e do Fundo de Desenvolvimento do Turismo – FUNDETUR, e dá outras providências',** para ser submetido à apreciação desse Legislativo.

A proposta de lei em apreço em atendimento ao solicitado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Turismo, altera a composição do Conselho Municipal de Turismo de Indaiatuba - COMTUR, de acordo com a orientação da Secretaria de Turismo e Viagens do Estado de São Paulo (Setur-SP) e o disposto na Portaria MTur nº 01/26 e o funcionamento do FUNDETUR visando fortalecer a governança do turismo local, ampliando a participação dos órgãos públicos e dos diferentes segmentos da sociedade civil no COMTUR.

Para fins do disposto no art. 127, I do Regimento Interno dessa Câmara, informo que a(s) norma(s) aludida(s) no projeto se encontra(m) disponível(is) no(s) *link(s)*:

leismunicipais.com.br/a1/sp/i/indaiatuba/lei-ordinaria/2019/720/7209/lei-ordinaria-n-7209-2019-da-nova-redacao-ao-artigo-3o-da-lei-no-4767-de-22-de-setembro-de-2005-que-consolida-as-normas-do-conselho-municipal-de-turismo-de-indaiatuba-comtur-e-do-fundo-de-desenvolvimento-do-turismo-fundetur

Justificando assim a propositura em apreço, submeto-a à necessária apreciação desse Legislativo, solicitando sua aprovação dentro do prazo de 45 dias, nos termos do § 2º do artigo 64 da Constituição Federal e do artigo 46 da Lei Orgânica do Município de Indaiatuba, por tratar-se de matéria de natureza urgente.

Sem mais, renovo a V.Exa. os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

LUIZ CARLOS CHIAPARINE
PREFEITO EM EXERCÍCIO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
TULIO JOSÉ TOMASS DO COUTO
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA/SP